

RESOLUÇÃO SEDS N.º 1.527 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta os Processos Seletivos Simplificados, destinados a selecionar profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social.

RESOLUÇÃO SEDS N.º 1527 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014. Regulamenta os Processos Seletivos Simplificados, destinados a selecionar profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais. O **SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º e §4º do art. 93, da Constituição Estadual, as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto Estadual nº 46.647, de 11 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, a Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009, e o Decreto Estadual nº 45.155, de 21 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado e abertura das inscrições, destinados a selecionar profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.

Art.2º. O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Resolução será regido por esse instrumento, seus anexos e suas possíveis alterações.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.3º. O Processo Seletivo Simplificado é gerido pela Diretoria de Recrutamento e Seleção da Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais.

Art.4º. O Processo Seletivo Simplificado, de que trata esta Resolução, não se constitui em concurso público de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

Art.5º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para efeito de contratação, será de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do Ato de Resultado Final, tanto no Diário Oficial, quanto no endereço eletrônico da SEDS, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único – A retificação a qualquer tempo do Resultado Final, não acarretará em nova contagem de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art.6º. A divulgação do Ato de Publicação do Processo Seletivo Simplificado, tanto no Diário Oficial dos Poderes do Estado, quanto no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Defesa Social (www.seds.mg.gov.br) será de responsabilidade da Diretoria de Recrutamento e Seleção, e deverá contemplar os seguintes prazos mínimos:

- a) Entre a divulgação do Ato de Publicação do Processo Seletivo e as inscrições: 03 dias;
- b) Para o período de inscrições: 03 dias;

§1º – O Período de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a qualquer tempo, pela SEDS, conforme necessidade da Administração Pública.

§2º - O candidato deverá acompanhar, diariamente, todas as informações divulgadas sobre o Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Defesa Social (www.seds.mg.gov.br) e no Órgão Oficial dos Poderes do Estado- “Minas Gerais”(www.iof.mg.gov.br – Diário do Executivo).

Art.7º. A abertura de Processo Seletivo Simplificado consistirá em composição de cadastro de reserva por Região Integrada de Segurança Pública – RISP, de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Defesa Social.

§1º - O candidato, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, informará para qual RISP concorrerá e será, a critério da Administração Pública, alocado em qualquer Unidade localizada dentro da RISP escolhida.

§2º - O candidato, classificado e aprovado em todas as Etapas do Processo Seletivo Simplificado, convocado para fins de contratação para a RISP a qual concorre, independente do município, que recusar a oferta, expressamente ou tacitamente, será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Art.8º. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito adquirido ao candidato selecionado, constituindo, apenas, requisito para a efetivação da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, configurando em expectativa de direito.

Art.9º. À critério da Administração Pública, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado será convocado de acordo com a ordem de classificação e poderá ser convocado a assumir exercício em outras Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP.

§ 1º. Para o candidato ser convocado para outras Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP da qual não se inscreveu, considerar-se-á a proximidade entre as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP.

§ 2º. A recusa expressa ou tácita do candidato para a Região Integrada de Segurança Pública – RISP, diferente de sua RISP de inscrição, implicará no seu retorno ao quadro de reserva.

Art.10. Todas as Etapas do Processo Seletivo Simplificado poderão ser realizadas exclusivamente na cidade de Belo Horizonte, ficando sob responsabilidade do candidato arcar com todas as despesas provenientes de seu deslocamento dentre outras que por ventura venham ocorrer em detrimento de sua participação no Processo Seletivo Simplificado.

Art.11. A Diretoria de Recrutamento e Seleção definirá, no ato de publicação do Processo Seletivo Simplificado, a nota de corte dos candidatos a serem convocados para a Etapa posterior à Análise de Currículo, observando a ordem de classificação.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art.12. O Processo Seletivo Simplificado será composto por Etapas de caráter classificatório e/ou eliminatório e de acordo com o cargo pretendido:

I - Analista Executivo de Defesa Social e Assistente Executivo de Defesa Social:

1ª ETAPA – ANÁLISE DE CURRÍCULOS (Classificatório e Eliminatório)

2ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (Eliminatório)

3ª ETAPA – COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA - INVESTIGAÇÃO SOCIAL (Eliminatório)

II – Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo:

1ª ETAPA – ANÁLISE DE CURRÍCULOS (Classificatório e Eliminatório)

2ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (Eliminatório)

3ª ETAPA – COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA - INVESTIGAÇÃO SOCIAL (Eliminatório)

4ª ETAPA – CURSO INTRODUTÓRIO (Classificatório e Eliminatório)

DAS INSCRIÇÕES

Art.13. Não será cobrado do candidato que se inscrever no Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Resolução nenhum valor a título de taxa de inscrição.

Art.14. Cada Processo Seletivo Simplificado terá o seu próprio período de inscrição, que será divulgado nos endereços eletrônicos da Secretaria de Estado de Defesa Social (www.seds.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” (www.iof.mg.gov.br – Diário do Executivo) e será efetivada exclusivamente por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição disponível no endereço eletrônico da SEDS/MG (www.seds.mg.gov.br).

§1º. O candidato deverá preencher todos os dados obrigatórios da Ficha de Inscrição e em seguida imprimir o comprovante.

§2º. A Secretaria de Estado de Defesa Social não se responsabilizará, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação como: congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a efetivação da inscrição.

§3º. Tratando-se de casos de falhas de ordem técnica do Sistema de formalização de inscrições no Processo Seletivo Simplificado, a SEDS procederá com a prorrogação dos prazos de inscrição, sem prejuízo das que foram formalizadas.

Art.15. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado estabelecidos nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único - A Ficha de Inscrição conterá declaração de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado.

Art.16. Serão aceitas inscrições realizadas exclusivamente pela Ficha de Inscrição de que trata o art. 14 desta Resolução, sendo vedadas as inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

Art.17. As informações constantes na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que a declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória de habilitação mínima, determinará a eliminação imediata do candidato e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização cível ou criminal pela falsidade da declaração e/ou do documento.

Art.18. A Inscrição será comprovada através da confirmação emitida automaticamente no final do preenchimento da Ficha de Inscrição através do link disponibilizado no sítio eletrônico - www.seds.mg.gov.br para o Processo Seletivo Simplificado, ficando a participação do candidato condicionada, também, ao cumprimento do disposto no art.23. desta Resolução.

Art.19. Serão indeferidas as inscrições realizadas em desacordo com as normas desta Resolução.

DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS

Art.20. A Etapa Análise de Currículos será de caráter classificatório e eliminatório. **Art.21.** Para a Análise de Currículos será objeto de pontuação a documentação comprovada para: Experiência profissional específica na área de seleção; Cursos de capacitação ou de formação; Titulação, quando a natureza da função o exigir.

Art.21. Os critérios de pontuação para efeitos de classificação e eliminação serão divulgados no Ato de Publicação do Processo Seletivo Simplificado que estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art.22. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente pelos candidatos, a Ficha de Inscrição original assinada, a cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto legalmente instituído, CPF e Comprovante de Escolaridade mínima exigida para cargo pleiteado e o registro no Órgão de Classe, quando exigido no Ato de publicação do Processo Seletivo Simplificado.

§1º- A cópia dos documentos previstos no caput deste artigo que não permitirem a sua correta visualização ou não forem enviados dentro do prazo previsto, acarretará a imediata eliminação do candidato do certame.

§2º- Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados.

Art.23. O candidato deverá encaminhar nos endereços informados no Ato de publicação do Processo Seletivo Simplificado, toda cópia da documentação prevista no art. 22. E os documentos comprobatórios para fins de pontuação.

Art.24. A cópia dos documentos comprobatórios para fins de pontuação que não permitirem a visualização dos dados serão desconsiderados.

Art.25. Não serão considerados, documentos apresentados em desconformidade com os padrões definidos nesta Resolução.

§ 1º O comprovante de escolaridade exigido para o cargo deve ser de Instituição devidamente reconhecida pelos Sistemas Estaduais de Educação e/ou pelo Ministério da Educação.

§ 2º Caso o histórico ou diploma do candidato ainda esteja em fase de confecção pela Instituição de Ensino, poderá ser apresentado declaração de conclusão do curso referente ao cargo, que esteja dentro do prazo de validade especificado pela Instituição de Ensino.

§ 3º Não será pontuado como experiência profissional períodos posteriores à data de inscrição.

Art.26 . A pontuação máxima desta Etapa corresponderá a 10 (dez) pontos.

Art.27. Os candidatos serão classificados considerando os critérios estabelecidos no Ato de Publicação do Processo Seletivo Simplificado.

Art.28. Havendo empate na totalização da nota da Análise de Currículos, prevalecerá sucessivamente o candidato à função pleiteada que: Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Maior idade entre os candidatos empatados.

Art.29. Poderá ser exigida, a critério da Diretoria de Recrutamento e Seleção, a verificação em cartório dos documentos a serem apresentados. Art.30. O resultado desta Etapa será publicado no sítio eletrônico da SEDS (www.seds.mg.gov.br).

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art.31. A 2ª Etapa consistirá em Avaliação Psicológica de caráter eliminatório a ser, preferencialmente, realizada na cidade sede de Belo Horizonte.

Art.32. Caso tenha se inscrito em mais de um Processo Seletivo Simplificado, independente do cargo, havendo coincidências nas datas e/ou horários estipulados para realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá optar por um dos processos em que se inscreveu, ficando, assim, desclassificado para os demais.

Art.33. Os candidatos classificados na Análise de Currículos serão convocados para a 2ª Etapa – Avaliação Psicológica, obedecendo-se:

- a) A nota de corte estipulada no Ato da publicação do Processo Seletivo Simplificado;
- b) O limite de candidatos estabelecido no Ato da publicação do Processo Seletivo Simplificado;
- c) A ordem decrescente de pontuação;
- d) Os critérios de desempate que constam no art. 28.

Parágrafo único - Ficam eliminados os demais candidatos que não atendam o disposto no caput.

Art.34. A Avaliação Psicológica para fins de seleção é um processo realizado mediante emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas à função pleiteada.

§1º Para tanto o candidato será avaliado de acordo com o Quadro de Características Compatíveis para cada cargo, divulgado no Ato de Publicação do Processo Seletivo Simplificado, que estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Defesa Social.

§2º O candidato será considerado APTO se atender aos parâmetros do Quadro de Características Compatíveis.

Art.35. Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução n.º 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia, que cita no caput do seu artigo 6º, que “a publicação do resultado do Exame Psicológico será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos APTOS”.

Art.36. Os candidatos que não forem incluídos na lista de candidatos APTOS serão considerados INAPTOS ou DESCLASSIFICADOS na Avaliação Psicológica.

§ 1º. A inaptidão na Avaliação Psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu à época de sua Avaliação Psicológica, aos parâmetros do Quadro de Características Compatíveis exigidas para o exercício das funções ao cargo pleiteado.

§ 2º. A desclassificação na etapa da Avaliação Psicológica se dará nos seguintes casos: a) ausência do candidato, mesmo que justificada; b) caso o candidato não a conclua integralmente.

Art.37. Na Etapa de Avaliação Psicológica serão utilizados somente instrumentos aprovados e favoráveis pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art.38. Será facultado ao candidato considerado Inapto, e somente a este, tomar conhecimento das razões de sua inaptidão, por meio de Entrevista Devolutiva a ser realizada em dias e horário específicos conforme publicado no sítio eletrônico da SEDS.

Art.39. A Entrevista Devolutiva será exclusivamente de caráter informativa e personalíssima para esclarecimento do motivo da inaptidão ao candidato, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste.

Parágrafo único - Não será permitida, na Entrevista Devolutiva, a representação do candidato por procurador legalmente instituído, uma vez que esta possui caráter personalíssimo.

Art.40. Na Entrevista Devolutiva, o candidato poderá, a seu critério, ser assessorado por um psicólogo, regularmente inscrito no conselho Regional de Psicologia, conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia, a quem será aberta vista do material produzido pelo candidato. O Psicólogo contratado pelo candidato, não poderá ter nenhum vínculo com a SEDS, devendo assinar o termo que comprove esta informação.

Art.41. Tanto para a Entrevista Devolutiva quanto para a apresentação do Recurso, não será admitida a reprodução e/ou remoção dos Testes Psicológicos do candidato do seu local de arquivamento público.

Art.42. Após a realização da Entrevista Devolutiva, será facultado ao candidato solicitar recurso contra o resultado de sua Avaliação Psicológica, conforme previsto no Art. 68 desta Resolução.

Art.43. Não serão reconhecidos os recursos de candidatos que: Não comparecerem à Entrevista Devolutiva; Não o enviarem dentro dos prazos estabelecidos; Não estiverem em conformidade com o Ato de Publicação do Processo Seletivo Simplificado.

Art.44. O resultado desta Etapa será publicado no sítio eletrônico da SEDS (www.seds.mg.gov.br).

DA COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA - INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art.45. Os candidatos classificados nas 1ª e 2ª Etapas – Análise de Currículos e Avaliação Psicológica, respeitando a ordem de classificação, serão submetidos ao processo de Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social), de caráter eliminatório, de responsabilidade das Assessorias de Informação e Inteligência da SEDS.

Parágrafo único - As Assessorias de Informação e Inteligência da SEDS, responsáveis pela Investigação Social, poderão obter elementos informativos de quem os detenha, realizar diligências, obter dados de registros e documentos sem prejuízo de outras investigações que a qualquer tempo se fizerem necessárias, mesmo após a contratação e durante o exercício da função.

Art.46. Os candidatos encaminhados para esta Etapa serão avaliados pelas Assessorias de Informação e Inteligência da SEDS.

Art.47. Os fatores de Inaptidão serão divulgados no Ato de Publicação do Processo Seletivo Simplificado que estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art.48. A constatação, a qualquer tempo, de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de inaptidão especificados no Ato de Publicação do Processo Seletivo Simplificado, ocasionará a sua eliminação do certame o qual concorre e/ou sua rescisão contratual quando já contratado.

Art.49. Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art.50. Depois de concluída essa Etapa, as Assessorias de Informação e Inteligência encaminharão o resultado da Investigação Social à Diretoria de Recrutamento e Seleção para que seja divulgado o resultado.

Art.51. A Diretoria de Recrutamento e Seleção divulgará o resultado dos candidatos com parecer de APTO no sítio eletrônico da SEDS.

Art.52. Os candidatos que não forem incluídos na lista de candidatos APTOS na Etapa de Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social) serão considerados INAPTOS.

Art. 53. O candidato que desejar ter ciência dos motivos da sua inaptidão na Etapa de Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social) deverá preencher requerimento próprio e encaminhar a SEDS nos meios estipulados no Ato de Publicação do Processo Seletivo Simplificado.

§1º - O Prazo para o envio do Requerimento de Informação dos Motivos de Inaptidão será de 02 dias contados a partir da data de publicação do Ato de Resultado da Etapa de Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social).

§2º - O resultado do Requerimento de Informação dos Motivos de Inaptidão será respondido através de Despacho Administrativo a ser publicado no Sítio Eletrônico da SEDS.

§3º - Após a publicação do Despacho Administrativo informando os Motivos de Inaptidão, será concedida a oportunidade ao candidato a impetrar Recurso contra a Etapa de Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social), estando de acordo com o disposto no Art.: 68.

Art. 54 - A SEDS poderá restringir a publicação do resultado da Etapa de Comprovação de Inidoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social), visando a sua divulgação apenas para consulta individual em sistema informatizado disponibilizado via Internet.

DO CURSO INTRODUTÓRIO

Art. 55. O Curso Introdutório terá caráter classificatório e eliminatório e caberá à Escola de Formação da Secretaria de Estado de Defesa Social – EFES, executar e divulgar no sítio eletrônico da SEDS (www.seds.mg.gov.br) o resultado da referida etapa.

Art.56. Serão convocados para o Curso Introdutório os candidatos às funções de Agente de Segurança Penitenciário, Agente de Segurança Socioeducativo classificados e APTOS nas Etapas Anteriores.

Art.57. O Curso Introdutório será realizado conforme datas e locais previstos, publicados no sítio eletrônico da SEDS (www.seds.mg.gov.br).

Art.58. Serão aprovados no Curso Introdutório, os candidatos que obtiverem:

I - Aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na prova objetiva;

II – Frequência mínima de 90% (oitenta por cento) do total da carga horária das disciplinas teóricas;

III – Frequência de 100% (cem por cento) do total da carga horária das disciplinas práticas ou visita guiada.

Parágrafo único: Não haverá avaliação escrita para os candidatos aos cargos de nível superior, para os concorrentes às vagas no sistema prisional.

Art.59. Para a funções de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo será exigido, no ato de credenciamento do Curso Introdutório, o atestado médico comprovando aptidão física para participação nas aulas práticas ministradas durante o curso.

Parágrafo único - O candidato que não apresentar o atestado médico, não poderá realizar o Curso Introdutório e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Art.60. Todas as informações relativas ao Curso Introdutório (matriz curricular, condições de desligamento, regime disciplinar, dentre outros) serão divulgadas pela Escola de Formação da SEDS (EFES) aos candidatos matriculados, por ocasião da Aula Inaugural do Curso.

Art.61. A convocação para o Curso Introdutório não gera direito à contratação, que será efetivada somente se o candidato for aprovado nesta Etapa do Processo Seletivo Simplificado e cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução.

Art.62. O resultado do Curso Introdutório será divulgado no sítio eletrônico da SEDS, no endereço: www.seds.mg.gov.br em ordem alfabética e com a respectiva nota obtida na prova objetiva.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E RESULTADO FINAL

Art.63. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será: O somatório das notas obtidas nas Etapas de Análise de Currículos e Curso Introdutório, exclusivo para a função de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo; O valor da pontuação obtida na Etapa de Análise de Currículos para a função de Analista Executivo de Defesa Social e Assistente Executivo de Defesa Social.

Art.64. Para critérios de desempate serão considerados:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 27 da Lei Federal Nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- b) Maior idade entre os candidatos empatados.

Art.65. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado pela Diretoria de Recrutamento e Seleção através de publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado – “Minas Gerais” (www.iof.mg.gov.br – Diário do Executivo) e no sítio eletrônico da SEDS/MG (www.seds.mg.gov.br).

Art.66. O candidato classificado e aprovado em todas as Etapas do Processo Seletivo Simplificado, ao ser convocado para fins de contratação para RISP distinta a que concorreu e que não tiver interesse na vaga ofertada, e desejar manter sua posição no Quadro de Reserva, para futura convocação, poderá preencher o Termo de Desistência, disponível no sítio eletrônico da SEDS (www.seds.mg.gov.br) e encaminhá-lo para os endereços informados no OAto de Publicação do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único - O prazo para o envio do Termo de Desistência será de 02 (dois) dias contados após a publicação da sua convocação.

DA ELIMINAÇÃO

Art.67. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) Efetuar Declaração falsa, inexata ou intempestiva referente a qualquer informação prestada em quaisquer Etapas ou procedimentos, ou deixar de apresentar documentação comprobatória da habilitação mínima, determinando eliminação imediata e a anulação de todos os atos decorrentes de sua participação no Processo Seletivo Simplificado em qualquer época, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização cível ou criminal pela falsidade da declaração e/ou do documento;
- b) Não comprovar os dados preenchidos na Ficha de Inscrição a partir da apresentação da cópia dos documentos definidos no Art. 22;
- c) Não colocar sua assinatura na Ficha de Inscrição de acordo com aquela constante do seu documento de identidade; Ser considerado inapto na Etapa de Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada – Investigação Social;
- d) Na Etapa de Avaliação Psicológica: não comparecer, chegar após o horário especificado para início da Avaliação, abandonar o local de sua Avaliação ou não concluí-la, bem como não ser considerado apto nesta Etapa;
- e) Não comparecer ou ser reprovado no Curso Introdutório; Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais, professores, monitores e demais integrantes da administração do Processo Seletivo Simplificado ou autoridades presentes ou proceder de forma a tumultuar a realização de qualquer prova, teste ou exame;
- f) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;
- g) Deixar de atender às normas contidas no caderno de prova ou às demais orientações expedidas pelas entidades executoras em todas as Etapas;
- h) Negar-se a fornecer sua impressão digital, em qualquer Etapa do Processo Seletivo Simplificado, quando solicitado;
- i) Faltar ou chegar atrasado para a realização de qualquer Etapa prevista nesta Resolução.
- J) Recusar a convocação para fins de contratação para a RISP a qual concorreu;
- l) O candidato que se enquadrar no disposto no art. 85.

DOS RECURSOS

Art.68. Caberá recurso contra os resultados obtidos em qualquer das Etapas do Processo Seletivo Simplificado devendo o candidato observar os seguintes prazos:

Etapas	Prazo para Interposição de Recurso
Análise de Currículo	02 (dois) dias úteis após divulgação do resultado
Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada – Investigação Social	02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado ou 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do Requerimento de Informação dos Motivos de Inaptidão.
Avaliação Psicológica	02 (dois) dias úteis após a Entrevista Devolutiva
Curso Introdutório / Gabarito / Resultado da Prova	02 (dois) dias úteis após a divulgação do gabarito e 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da Prova.
Resultado Final do PSS	02 (dois) dias úteis após divulgação do Resultado Final

Art.69. O candidato deverá preencher o Formulário de Recurso que ficará disponível no sítio eletrônico da SEDS (www.seds.mg.gov.br).

Art.70. Somente serão aceitos recursos entregues por e-mail ou pessoalmente nos endereços informados no Ato de Publicação do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único – Serão desconhecidos os recursos enviados por outros meios que não os mencionados no caput.

Art.71. Admitir-se-á um único recurso, para cada candidato, devidamente fundamentado, não sendo aceito recurso coletivo.

Art.72. Para interpor recurso contra o resultado da Avaliação Psicológica o candidato considerado INAPTO na referida Etapa, deverá realizar, obrigatoriamente, a Entrevista Devolutiva da Avaliação Psicológica.

Parágrafo único – Para realização da Entrevista Devolutiva da Avaliação Psicológica, o candidato deverá preencher o Requerimento de Devolução da Avaliação Psicológica (Anexo do Ato de Publicação do Processo Seletivo Simplificado) e comparecer, pessoalmente, à Diretoria de Recrutamento e Seleção nas datas e horários previamente estipulados no sítio eletrônico da SEDS: www.seds.mg.gov.br.

Art. 73. Será instituída a Comissão de Avaliação de Recursos conta a Etapa de Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social) a ser composta por membros designados pela Autoridade Máxima da SEDS.

Art.74. Não serão conhecidos os recursos protocolados fora do prazo ou encaminhados de forma diversa do disposto nesta Resolução.

Art.75. A decisão dos recursos em qualquer Etapa é em instância única, e definitiva, não cabendo novos recursos, ainda que por parte de outros candidatos, contra matéria já solucionada.

Art.76. O resultado dos recursos será publicado no sítio eletrônico da SEDS/MG (www.seds.mg.gov.br).

DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Art.77. O candidato classificado e aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida nesta Resolução, deve atender às seguintes exigências para a contratação, previstas no Decreto Estadual nº 45.155/2009:

I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Estar quite com a justiça eleitoral;

IV - Estar quite com o serviço militar, quando o candidato aprovado for do sexo masculino;

V - Ser considerado apto mediante laudo da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

VI - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a função pleiteada;

VII - Não ser aposentado por invalidez;

VIII - Não possuir vínculo com a Administração Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e

controladas, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

IX - Possuir a habilitação mínima exigida para o cargo;

X – Cumprir o interstício de tempo para nova contratação com fulcro no inciso III, art. 10 da Lei Estadual nº 18.185/2009, que inviabiliza a respectiva contratação, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato firmado anteriormente, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º da referida lei.

XI – Não ter vínculo, por contrato temporário, com a Administração Direta do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Como exceção poderá haver acumulação de cargos legalmente prevista no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, desde que haja compatibilidade de horários e somente para os seguintes casos:

- a) De dois cargos de professor;
- b) De um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

Art.78. O candidato deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais, realizados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que deverá aferir a aptidão para exercício da função, nos termos da Legislação Vigente.

Parágrafo único - O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e será convocado o próximo candidato aprovado.

Art.79. As orientações para exame médico pré-admissionais serão publicadas no Ato de Convocação para Contratação no sítio eletrônico da SEDS/MG (www.seds.mg.gov.br)

DA CONTRATAÇÃO

Art.80. O candidato aprovado será convocado, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública, para assinatura do contrato administrativo temporário, conforme Ato de Convocação para Contratação a ser disponibilizado por meio do sítio eletrônico da SEDS/MG (www.seds.mg.gov.br).

Art.81. Para assinatura do contrato administrativo temporário, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos nesta Resolução e apresentar, obrigatoriamente, os documentos publicados no sítio eletrônico da SEDS/MG (www.seds.mg.gov.br) no Ato de Convocação para Contratação.

Art.82. As contratações de que trata essa Resolução serão feitas com a observância dos prazos máximos definidos no art. 4º da Lei Estadual nº 18.185/2009.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.83 . Não haverá segunda chamada de provas, testes, exames ou avaliações, nem sua aplicação fora do local e horário estabelecido para sua realização. O disposto neste item aplica-se em todas as Etapas do Processo Seletivo Simplificado e a qualquer situação, não

provocada pela gestão do certame, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.

Art. 84. Não serão consideradas Avaliações Psicológicas realizadas em concursos, seleções ou Processos Seletivos anteriores, sejam na SEDS ou em outras instituições.

Art.85. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas alheias ao Processo Seletivo Simplificado nas imediações das salas de aplicação das avaliações deste certame.

Art.86. É vedado a inscrição no Processo Seletivo Simplificado, de qualquer pessoa diretamente envolvida na execução das etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Art.87. Os prazos estabelecidos nesta Resolução são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

Art.88. É de responsabilidade do candidato durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, manter seu endereço e outras formas de contato atualizado junto à Diretoria de Recrutamento e Seleção da Superintendência de Recursos Humanos da SEDS/MG.

Art.89. Para todos os efeitos, serão incorporados a esta Resolução quaisquer regulamentos complementares, avisos e convocações, relativos ao Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser publicados pela SEDS/MG.

Art.90. Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos bem como aquelas relativas à apresentação para contratação, correrão a expensas do próprio candidato.

Art.91. Havendo necessidade imperativa da Administração Pública, a data, horário e locais de realização de avaliações poderão ser alterados, com a devida publicação em, no mínimo, dois dias no sítio eletrônico da SEDS www.seds.mg.gov.br.

Art.92. A Diretoria de Recrutamento e Seleção da Superintendência de Recursos Humanos da SEDS promoverá, a qualquer tempo, a correção de erro material, bem como de impropriedade de execução de critérios e normas legais aplicáveis, apurados durante o Processo Seletivo Simplificado com a devida publicação no endereço eletrônico da SEDS.

Art.93. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais – SEDS.

Art. 94. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 30 de Dezembro de 2014.